

CNID - Associação dos Jornalistas de Desporto

Estatutos

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto, tem a sua sede no distrito de Lisboa.

a) - A sua duração será ilimitada.

b) - Por deliberação da Direcção poderão ser abertas delegações ou outras formas de representação no Continente e Regiões Autónomas, sempre que o número de associados o justifique.

Artigo 2º - O CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto – é uma associação de classe, interlocutora dos poderes públicos, nomeadamente as tutelas da comunicação social e desporto, e privados que intervêm na organização do desporto em Portugal. Sendo reconhecido pelo movimento associativo, nomeadamente, Comité Olímpico de Portugal, Confederação do Desporto e outros, com quem pode estabelecer acordos e protocolos de acção.

No plano internacional, o CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto – é filiado na UEPS e AIPS.

Artigo 3º - O CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto – tem como finalidade defender, dignificar, promover e ajudar à formação dos jornalistas especializados na área do desporto (imprensa escrita, televisão, rádio e on line), operadores de câmara e radialistas.

Artigo 4º - O CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto – prosseguirá tais fins, através das seguintes vertentes:

a) Cursos de aperfeiçoamento e de formação profissional; palestras, debates e colóquios; estágios em Portugal e no estrangeiro; protocolos de cooperação com outras instituições, entidades governamentais e autárquicas, bem como outros organismos privados.

b) Promover o respeito pelas regras da ética profissional, da boa convivência e solidariedade entre todos os seus membros, e com jornalistas, portugueses e estrangeiros, em particular os filiados na UEPS e AIPS.

c) Lutar para obter cartões de livre trânsito, instalações, acessos e meios que permitam aos seus associados desempenhar, nas melhores condições as suas tarefas profissionais, bem como a protecção no exercício das suas actividades.

d) Tentar acordos que permitam benefícios de natureza social, junto de entidades públicas ou privadas, nas áreas da Saúde, Justiça e Segurança Social.

e) Incrementar o património físico e aumentar os fundos sociais da mesma.

CAPÍTULO II

Artigo 5º - São as seguintes as condições de admissão para sócios:

a) Ter mais de 18 anos de idade e ser proposto por dois associados no pleno gozo dos seus direitos.

b) Fazer prova de que é jornalista, colaborador da área desportiva, ou operador de câmara, pelo menos há seis meses.

§ único – Entende-se por colaborador, o especialista de desporto que trabalha, sem horário estabelecido mas de forma remunerada, num órgão de comunicação social reconhecido oficialmente, e que cumpre os regulamentos e protocolos que enquadram a actividade jornalística, obrigando-se ainda a cumprir o Estatuto do Jornalista e o Código Deontológico da profissão, quando pretender o acesso às fontes no exercício das suas funções.

c) Pagar, no acto de inscrição, as importâncias da jóia.

§ único – Os sócios, no gozo dos seus direitos, terão um cartão de identidade, que será revalidado periodicamente, e no qual será colocado o selo anual comprovativo do pagamento da quota respectiva.

Artigo 6º - O CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto – admite as seguintes categorias de associados.

A) - Efectivos – Os que exercem a actividade jornalística em regime profissional.

§ único – Os sócios auxiliares não são elegíveis para os corpos sociais do CNID.

B) – Colectivos – Todas as empresas de comunicação Social que tenham ao serviço jornalistas especializados na área desportiva.

§ único – Os sócios colectivos não são elegíveis para os corpos sociais do CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto.

C) – Vitalícios – Todos os associados que atingirem 30 anos de filiação clubistica, independentemente de continuarem ou não em actividade.

§ único – Ao atingir esta categoria, cessa, automaticamente, o pagamento obrigatório da quota anual, podendo, no entanto, quem assim o entender, continuar a fazê-lo, voluntariamente.

D) – Honorários – As entidades ou pessoas, alheias à informação desportiva, que desenvolvam uma acção merecedora de tal distinção e reconhecimento.

Poderá ser concedida a mesma distinção aos sócios efectivos que mercê de serviços relevantes o justifiquem, mediante proposta da Direcção, aprovada na Assembleia Geral.

§ único – Os sócios honorários não são elegíveis para os corpos sociais do CNID.

E) – De Mérito – Todos os sócios efectivos e colectivos que justifiquem tal distinção, proposta da Direcção à Assembleia Geral, pelos relevantes serviços prestados ao CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto.

F) – Benemérito – Todo aquele sócio, pessoa singular ou colectiva, que tenha apoiado materialmente o CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto, directamente ou através de legados, sendo merecedor, por proposta da Direcção à Assembleia Geral do reconhecimento geral.

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

CAPÍTULO III

Artigo 7º - São deveres dos sócios:

A) – Pagar anualmente a quota, durante o primeiro trimestre de cada ano, fornecendo por escrito à Direcção, as alterações de moradas ou local de trabalho.

- B) Cumprir os estatutos aprovados em Assembleia Geral e os regulamentos emanados da Direcção.
C) – Aceitar qualquer cargo para que seja eleito ou nomeado.

Artigo 8º - São direitos dos sócios:

A) – Serem eleitos para cargos sociais e nomeados para comissões criadas pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

B) – Examinar, na sede do CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto, após o anúncio da Assembleia Geral e até véspera da mesma, as contas e o relatório do Conselho Fiscal.

C) – Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o artigo 6 § único dos estatutos vigentes.

§ único – Os sócios poderão fazer-se representar em Assembleia Geral, através de delegação por escrito, mas o seu representante não tem direito a voto.

D) Usufruírem das regalias e benefícios pela Direcção através de protocolos com outras entidades.

Artigo 9º - Serão suspensos os sócios, em relação aos quais, de verifiquem as seguintes situações:

a) Atraso de dois meses no pagamento da anuidade, ou seja, na prática, até Março do ano civil seguinte, sendo-lhe comunicada a pena de suspensão aplicada pela Direcção. Os sócios retomam os seus direitos após liquidarem a(s) anuidade(s) em atraso.

§ único – Os sócios que tenham sido suspensos ficam impedidos de ser eleitos por um período de quatro anos, para qualquer cargo dos órgãos sociais.

b) – Serão excluídos os sócios com mais de duas anuidades em atraso.

§ único – A exclusão se sócios só será efectiva por decisão da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

FUNDOS E RECEITAS

CAPÍTULO IV

Artigo 10º - Constituem fundos do CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto – além da jóia e da quotização, legados, donativos, subsídios e outras receitas extraordinárias.

§ único – O valor da jóia de admissão e a anuidade a pagar pelos associados podem ser revistos, anualmente, por proposta da Direcção, a aprovar em Assembleia Geral, devendo constar tal proposta, obrigatoriamente – dos termos da convocatória.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO V

Artigo 11º - O CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto – é constituído pelos seguintes órgãos sociais.

- d) Assembleia Geral
- e) Direcção
- f) Conselho Fiscal

§ único – Podem ser nomeadas comissões, cujas funções e tempo de duração serão determinadas pelo órgão que as nomeou, cabendo sempre à Direcção a coordenação das referidas comissões.

ASSEMBLEIA

GERAL

CAPÍTULO

VI

Artigo 12º - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal por um período de quatro anos;
- b) Demitir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar e aprovar as alterações aos estatutos;
- d) Apreciar, discutir e aprovar o Orçamento e o relatório de contas apresentados pela Direcção e o parecer do Conselho Fiscal.
- e) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam apresentadas nos termos legais e estatutários.
- f) Deliberar sobre a eventual dissolução, fusão ou extinção do CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto;

Artigo 14º - A mesa da Assembleia Geral terá a seguinte composição:

- A) Presidente;
- B) Vice-presidente;
- C) Secretário;
- D) Um suplente

Artigo 15º - A Assembleia Geral reúne, em Assembleia Ordinária, durante o primeiro trimestre de cada ano, para apreciar, discutir e votar o relatório de contas da gerência relativo ao ano anterior.

Artigo 16º - A Assembleia Geral reunida em Assembleia Ordinária, incluirá, ainda, na ordem de trabalhos, de quatro em quatro anos, a eleição dos órgãos sociais para o quadriénio seguinte. Anualmente, a Assembleia Geral poderá apreciar as propostas de revisão da Jónia e da anuidade para o ano seguinte, apresentadas pela Direcção e que devem constar obrigatoriamente da convocatória.

§ único – Quando convocada a requerimento de um mínimo de trinta associados, a Assembleia Geral será considerada extraordinária e só pode funcionar desde que à mesma compareçam, pelo menos, 2/3 dos sócios requerentes (vinte sócios), no pleno gozo dos seus direitos e deveres de associados. Os sócios requerentes que faltarem a esta sessão da AG ficarão impedidos de requerer novas sessões da

mesma, durante o exercício em que se verificou a falta. Também a Direcção poderá requerer – a título excepcional e em caso de manifestas dificuldades de gerência, extinção, fusão ou dissolução e, ainda, de natureza disciplinar, de acordo com os artigos 20º e 29º dos estatutos – a reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 17º - As reuniões da Assembleia Geral terão de ser publicitadas com uma antecedência mínima de oito dias, através de convocatória a publicar num jornal diário, de preferência desportivo.

Artigo 18º - As reuniões da Assembleia Geral só poderão funcionar, à hora marcada, com a maioria dos associados do CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto. Se tal não se verificar, a Assembleia Geral funcionará, meia hora depois, com qualquer número de sócios.

Artigo 19º - Todas as deliberações sobre matéria que não conste na ordem dos trabalhos dos avisos serão nula e de nenhum efeito.

§ único – O Presidente da Assembleia Geral pode conceder, se assim o entender, no início ou no termo da reunião, um período que não exceda meia hora, a fim de serem apresentadas informações de interesse, que não estejam incluídas na ordem dos trabalhos.

Artigo 20º - Em caso de extinção, fusão ou dissolução do CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto – a pedido da Direcção, a Assembleia Geral será convocada extraordinária e expressamente para tal fim.

§ único – As deliberações da reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada expressamente para os casos de extinção, fusão ou dissolução, só poderão ser tomadas em primeira convocatória, e com a presença de, pelo menos, dois terços do total dos associados, no pleno uso dos seus direitos estatutários.

Artigo 21º - Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões, preparar a ordem dos trabalhos e dirigir a Assembleia Geral.
- b) Assinar as actas e empossar os órgãos sociais.
- c) Receber os pedidos dos corpos sociais, que lhe sejam dirigidos, por escrito, e apreciá-los.
- d) Receber os pedidos extraordinários de convocatória da Assembleia Geral, por parte dos sócios, e/ou da Direcção, de acordo com o artigo 16º § único e ainda com os artigos 20º e 29º.

§ único – Nos seus impedimentos, o presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído pelo vice-presidente.

Artigo 22º - Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Elaborar as actas e proceder à sua leitura redacção e a leitura das actas, o arquivo do expediente e a recolha das listas a submeter a sufrágio, durante o período eleitoral.

DA DIRECÇÃO

CAPÍTULO VII

Artigo 23º - A Direcção do CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto – é composta por cinco elementos efectivos e um suplente, eleitos por um período de quatro anos.

a) Os órgãos efectivos são os seguintes:

- Presidente
- Presidente-adjunto
- Vice-presidente
- Vice-presidente para a área financeira
- Secretário-Geral

b) O membro suplente será chamado à efectividade de funções, sempre que a Direcção entenda, nomeadamente em casos de impedimento prolongado de algum membro em exercício ou do seu afastamento.

§ único – Sempre que as circunstâncias o justifiquem, a Direcção poderá nomear um Director Geral, a tempo inteiro ou não, que poderá ser um membro dos órgãos sociais, com remuneração mensal equiparada à de Chefe de Redacção.

c) A Direcção pode cooptar e nomear outros sócios não eleitos para colaborar juntos dos seus elementos, com delegação de funções mas sem poderes decisórios.

Artigo 24º Compete à Direcção:

- a) Representar o CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto em Juízo e fora dele.
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos.
- c) Gerir os fundos provenientes da quotização dos sócios e de subsídios e outros legados obtidos por acordo com entidades governamentais, autárquicas ou privadas, por forma a garantir o normal funcionamento da instituição e incrementar o património físico da mesma.
- d) Movimentar as contas bancárias, mediante as assinaturas do presidente e do vice-presidente financeiro, que funcionará também como tesoureiro.
- e) Admitir, suspender e demitir o Director Geral e os funcionários necessários para o bom funcionamento do CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto, de acordo com a legislação em vigor.
- f) Propor à Assembleia Geral a actualização da quota, de acordo com o Artigo 10º, Capítulo IV dos Estatutos.

g) Apresentar, durante o primeiro trimestre de cada ano, à Assembleia Geral, o Relatório e Contas da gerência anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, para apreciação, discussão e aprovação.

§ único – No final do mandato, a Direcção deverá apresentar, à Assembleia Geral, se possível no decurso da Assembleia Ordinária a realizar até ao final do primeiro trimestre, uma lista dos corpos sociais a eleger, com vista ao quadriénio seguinte. O acto eleitoral terá que se realizar até ao máximo de seis meses depois do final do mandato, isto é, até Junho do ano imediatamente a seguir.

h) Promover reuniões periódicas entre os seus membros, sendo das decisões aprovadas por maioria de votos, lavrando acta das mesmas em livro próprio.

i) Elaborar regulamentos de funcionamento interno e, sempre que se justifique, criar comissões de apoio ao trabalho da Direcção, nomeadamente representantes regionais e delegados nos vários órgãos de informação.

j) Propor à Assembleia Geral, a nomeação de sócios de mérito e benemérito, de acordo com o Artigo 6º, Capítulo II dos Estatutos.

DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VIII

Artigo 25º - O Conselho Fiscal é constituído por três elementos efectivos e um suplente. Os cargos efectivos são os seguintes:

- Presidente;
- Secretário;
- Relator.

§ único – O membro suplente será chamado à efectividade de funções sempre que o Presidente do Conselho Fiscal o entenda.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade, sempre que o entender, com uma periodicidade mínima de duas vezes por ano, elaborando a respectiva acta em livro próprio.
- b) Dar parecer sobre as contas apresentadas pela Direcção e elaborar o respectivo relatório para apresentação, no primeiro trimestre de cada ano, à Assembleia Geral.
- c) Assegurar que a Direcção cumpra os estatutos e regulamentos.

ACÇÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO IX

Artigo 27º - Estão sujeitos à aplicação de penas disciplinares, sem prejuízo de eventual procedimento civil e criminal, todos os sócios que, por acção ou omissão, violem dolosa e culposamente os deveres gerais e especiais previstos nos estatutos, nomeadamente:

- a) Desrespeito pelas disposições estatutárias, regulamentares ou por qualquer outra resolução dos corpos sociais.
- b) Desvio de fundos ou de património.
- c) Abandono dos cargos para que foram eleitos ou nomeados, sem justificação.

Artigo 28º - As penas disciplinares a aplicar são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão por tempo indeterminado;

d) Expulsão.

Artigo 29º - Cabe à Direcção a aplicação das penas disciplinares respeitantes às alíneas a), b) e c), esta última quando se verifique falta de pagamento da anuidade. Nos restantes casos de suspensão a decisão cabe à Assembleia Geral, após processo de inquérito.

Os processos de expulsão são obrigatoriamente decididos em Assembleia Geral, após inquérito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO X

Artigo 30º - Os actos eleitorais do CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto, são realizados em Assembleia Geral, convocada de quatro em quatro anos, por escutínio secreto.

§ único – As candidaturas aos corpos sociais do CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto, impõem a obrigatoriedade de um mínimo de cinco anos de antiguidade como sócio.

Artigo 31º - Nas reuniões da Assembleia Geral com objectivos eleitorais, será permitido o voto por correspondência, observando-se as seguintes disposições:

a) As listas devem ser enviadas dobradas, em envelope fechado, sem qualquer indicação exterior, acompanhada de uma fotocópia do cartão de associado. Os envelopes serão dirigidos ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

b) Os votos por correspondência só serão válidos se estiverem na posse do Presidente da Assembleia Geral, uma hora antes do início da votação. As listas enviadas por correspondência serão introduzidas na urna dos votos, após ser conferido o direito de exercício de votar através das fotocópias referidas na alínea b). As listas a submeter a sufrágio terão forma rectangular, em papel liso, sem qualquer marca ou sinal exterior. Os nomes de todos os candidatos a preencher, para os corpos sociais do CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto, deverão ser impressos ou dactilografados.

Artigo 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção, de acordo com a legislação vigente.